

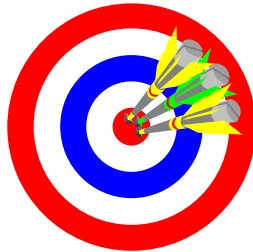
CIPA - NR5

HISTÓRICO DA CIPA

- **1923** ~ Primeira forma de organização dos trabalhadores pela questão da saúde
- **Década de 30 "ERA VARGAS"** ~ melhor legislação trabalhista, inclusive de acidentes de trabalho
- **1934** ~ A CIPA é criada
- **1943** ~ A CLT é criada pelo Dec. Lei nº 5452 e a CIPA é nela incluída.
- **Década de 70** ~ Brasil Campeão Mundial de Acidentes no Trabalho
- **1975** ~ O.I.T. (Organização Internacional do Trabalho)
Pressiona o Brasil pelo alto índice de acidentes
~ Campanha de Segurança - Tinha objetivo, diminuir os acidentes de trabalho
- **1978** ~ A CIPA é regulamentada, juntamente com outras normas de segurança do trabalho
- **1999** ~ Reformulação da CIPA pela Portaria Nº 8 - SSST/MTE, de 23.02.99

Objetivo

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidente e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção do trabalhador.



Constituição



- **Devem constituir CIPA por estabelecimento:**
empresas privadas, públicas, sociedade de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas e outras instituições que admitam trabalhadores como empregados regidos pela CLT.
- **Interação das CIPA nas empresas com mais de um estabelecimento no mesmo município.**
- **De acordo com dimensionamento do Quadro I da NR- 5**



Organização

- **Paridade na composição - Conforme Quadro I da NR 05.**
- **Representante dos empregados através do voto, observando a ordem decrescente.**
- **Designado para o estabelecimento que não se enquadrar no Quadro I.**
- **Duração do mandato de 1 ano permitida uma reeleição para os representantes dos empregados.**
- **Vedada dispensa arbitrária ou sem justa causa aos membros eleitos desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato.**



Organização

- **Garantia aos membros de CIPA de condições para desempenho do cargo.**
- **Garantia de representação necessária para discussão e encaminhamento dos assuntos de CIPA aos representantes do empregador.**
- **Presidente – escolhido pelo Empregador.**
- **Vice-Presidente – escolhido pelos representantes eleitos, dentre seus titulares.**
- **Secretário(a) e seu substituto – indicados de comum acordo com os membros da CIPA.**



Organização

Posse dos membros e Designados – 1º dia útil após o término do mandato anterior.

- **Protocolo em 10 dias das Atas de Eleição, Posse e Calendário Anual das Reuniões Ordinárias.**
- **Vedada a redução do número de membros de CIPA após protocolo, bem como sua desativação antes do término do mandato, exceto caso encerramento atividades do estabelecimento.**
- **Redução ou desativação da CIPA**
- **Renúncia do cargo de membro de CIPA**



Organização

*GRU- POS	Nº de Empregados no Estabele- cimento	Nº de Membros da CIPA													Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar
		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	
C-7	Efetivos				1	1	2	2	2	2	3	4	5	6	1
	Suplentes				1	1	2	2	2	2	3	3	4	4	1
C-7a	Efetivos		1	1	2	2	3	3	4	5	6	8	9	10	2
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	3	4	5	7	8	8	2
C-8	Efetivos		1	1	2	2	3	3	4	5	6	7	8	10	1
	Suplentes		1	1	2	2	3	3	3	4	4	5	6	8	1
C-9	Efetivos				1	1	1	2	2	2	3	5	6	7	1
	Suplentes				1	1	1	2	2	2	3	4	4	5	1

Organograma da CIPA



ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

- a) - Identificar os riscos dos processos de trabalho, e elaborar mapa de riscos

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

b) - elaborar plano de trabalho - ação preventiva

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

c) - Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

d) - realizar periodicamente inspeções e a cada reunião avaliar o cumprimento do plano de trabalho

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

e) - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde do trabalhador

ATRIBUIÇÕES DA GIPA

ATRIBUIÇÕES

f) - Colaborar no desenvolvimento e implementação do PPRA e PCMSO e outros programas de segurança

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

g) - Participar da análise das causas das doenças e acidentes do trabalho e propor medidas corretivas e preventivas

ATRIBUIÇÕES DA CIPA

ATRIBUIÇÕES

h) - Promover anualmente a SIPAT



Cabe ao empregador

Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.



Cabe aos empregados

- Participar da eleição de seus representantes;
- Colaborar com a gestão da CIPA;
- Indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.



Cabe ao Presidente da CIPA

- Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- Manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
- Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- Delegar atribuições ao Vice-Presidente;



Cabe ao Vice-Presidenta da CIPA

- Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;



Cabe ao Secretário da CIPA

- Acompanhar as reuniões da CIPA, e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- Preparar as correspondências; e outras que lhe forem conferidas

Funcionamento



- **Reuniões ordinárias, em expediente normal e local apropriado.**
Atas assinadas pelos presentes, encaminhamento de cópias para todos os membros (com recibo).
- **As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho – AIT (MTE)**
- **Reuniões extraordinárias - quando houver denúncia de situação de risco grave ou iminente e/ou ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal e / ou solicitação expressa de uma das representações.**
- **As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.**

Treinamento



- ↳ A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes
- O treinamento deve ser anual, dado para todo novo mandato e para todos os membros bem como para o Designado Responsável.
- ↳ As empresas que não se enquadrarem no Quadro I, promoverão anualmente treinamento para o Designado Responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR

Treinamento deve contemplar

- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- Metodologia de investigação de acidentes e doenças do trabalho;
- Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- Noções sobre a AIDS, e medidas de prevenção;
- Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Processo Eleitoral

- ↪ Convocação das eleições (mínimo 60 dias item 5.38)
- ↪ Constituição da C.E (55 dias item 5.39)
- ↪ Inscrição de candidatos (45 dias item 5.40b – prazo 15 dias)
- ↪ Realização da eleição (30 dias item 5.40e)
- ↪ Horário de realização e apuração da eleição
- ↪ Arquivo dos documentos referente à eleição
- ↪ Garantia de emprego
- ↪ Validade da eleição
- ↪ Condição de membros titulares e suplentes
- ↪ Em caso de empate
- ↪ Os candidatos votados e não eleitos

